PG 02
A4

Of. nº 195/2022 São Francisco de Assis, 5 de abril de 2022.

Exmº. Sr.
Antônio Eberton Luiz dos Santos,
Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Assis-RS

Assunto: Projeto de Lei nº. 43/2022

Senhor Presidente.

Pelo presente, remeto para exame desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 43/2022, que autoriza o Município de São Francisco de Assis-RS a celebrar convênio com o Instituto Federal de Educação.

O projeto ora encaminhado tem por objeto estabelecer compromisso em regime de colaboração mutua desenvolver ações, programas, projetos e atividades que visem atender os interesses das partes, relacionadas ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão Administrativas, de pessoas e institucional.

Todas as ações, programas, projetos e atividades, poderão ser desenvolvidos por meio de cooperação técnica, científica e cultural, pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação, análises e serviços, intercâmbio de conhecimento e pessoas, estágios, formação, aperfeiçoamento, especialização técnica e de recursos humanos, informações e experiências, eventos e outros, que sejam de interesse dos partícipes.

Segue anexa minuta do convênio com o objeto e obrigações das partes e demais condições.

Certos da aprovação do projeto de lei em tela, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 31/04/2022
Nº 1085 Fl. 2
Oficial Legislativo

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

PG 03
Af

Projeto de Lei Nº43/2022

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPÍLHA-IFFAR CAMPOS SÃO VICENTE DO SUL."

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É autorizado o Município de São Francisco de Assis-RS a celebrar convênio com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFAR - Campus São Vicente do Sul, objetivando em regime de colaboração mutua desenvolver ações, programas, projetos e atividades que visem atender os interesses das partes, relacionado ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão Administrativas, de pessoas e institucional.

Parágrafo único. O convênio de que trata o caput faz parte integrante desta Lei como se nela transcrito estivesse.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

Termo de Convênio que entre si celebram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha e Prefeitura de São Francisco de Assis, para a ampla cooperação entre as partes no desenvolvimento de Ações, Programas, Projetos e Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão Administrativa, de pessoas e institucional.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, AUTARQUIA EDUCACIONAL, RS**, inscrita no CNPJ nº 10662.072/0001-58, com sede e foro no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, à Rua Esmeralda, nº 430, Faixa Nova, Camobi, CEP 97110-767, doravante denominada **IFFAR**, neste ato representada pela **Reitora, Sra.**_____, Brasileira, (Estado Civil)_____, residente e domiciliado à _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, SJS/RS, _____, nomeada pela, nomeada pelo Decreto nº _____, de__ /__ /__, publicada no D.O.U. de __ / __ /__, e a Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº87.896.882/0001-01 com sede Rua João Moreira , nº 1707, doravante denominado convenente , neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Renato Cortelini, Brasileiro(a), residente e domiciliado a Rua Ipiranga, portador(a) do RG nº1005094071SSP/RS e CPF nº 272.341.770-00, resolvem firmar o presente convênio, regendo-se pela legislação vigente e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto estabelecer compromisso que ora assumem os partícipes signatários para, em regime de colaboração mútua, desenvolver ações, programas, projetos e atividades que visem atender os interesses das partes, relacionadas ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão Administrativa, de pessoas e institucional.

Subcláusula Primeira. As ações, programas, projetos e atividades, poderão ser desenvolvidos por meio de cooperação técnica, científica e cultural, pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação, análises e serviços, intercâmbio de conhecimento e pessoas, estágios, formação, aperfeiçoamento, especialização técnica e de recursos humanos, informações e experiências, eventos e outros, que sejam de interesse dos partícipes. Exemplifica-se as ações previstas na subcláusula segunda: cursos de formação inicial e continuada, capacitação de servidores/colaboradores,

programas de capacitação de professores, oficinas, palestras, cursos sob demanda, prestação de serviços, eventos de caráter educativo, cultural, político, social ou tecnológico (teórico e prático), entre outros.

Subcláusula Segunda. O interesse das partes, bem como os termos, condições, cronograma, fontes de financiamento, forma de execução, métodos de realização e metas, deverão ser estabelecidos, por meio de aditivo a este convênio, mediante a apresentação de seus respectivos Planos de Trabalho. Os Aditivos aprovados pelos partícipes poderão, se necessário, incluir outras entidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Respeitada a legislação pertinente, compete conjuntamente aos partícipes, respeitadas suas atribuições:

a) Definir e viabilizar os meios necessários para atingir o objeto do presente instrumento.

b) Cooperar entre si no sentido de criar, em suas respectivas áreas de competência, as condições para o desenvolvimento das atividades necessárias à consecução do objeto já mencionado.

c) Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico às ações, programas, projetos e atividades a serem definidos.

d) Apoiar a elaboração das ações, programas, projetos e atividades.

e) Alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Termo de Convênio.

f) Disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implementação das ações, programas, projetos e atividades.

g) Acompanhar e analisar os resultados alcançados das metas programadas.

h) Conduzir todas as atividades com eficiência, dentro das boas práticas administrativas.

i) Indicar seus representantes para acompanhamento deste Convênio.

Subcláusula Única. As atribuições específicas a cada um dos membros do referido instrumento, será estabelecida em aditivo a este convênio, em conformidade com as ações, programas, projetos ou atividades que serão desenvolvidas e definidas por meio de seu Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

As metas serão estabelecidas para cada ação, programa, projeto ou atividade que serão desenvolvidos, através de Plano de Trabalho específico, em consonância com

os interesses dos partícipes desse instrumento, e formalizado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As condições, o cronograma, fontes de financiamento, forma e métodos para a execução das ações, programas, projetos ou atividades serão estabelecidos nos respectivos Planos de Trabalho, e formalizados por meio de aditivo a este convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Para execução das ações, programas, projetos ou atividades conjuntas, que demandam movimentação financeira, por meio de repasse/transferência, os partícipes definirão mediante instrumento próprio as especificidades da aplicação do recurso, bem como a forma da sua execução, acompanhamento e prestação de contas.

Parágrafo único: Em caso de recurso oriundo da união, os atos e procedimentos à formalização, liberação, execução, acompanhamento e prestação de contas, deverão ocorrer por meio da Plataforma + Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

As partes deverão apresentar de forma detalhada o plano de aplicação de recursos humanos que serão empregados para execução das ações, programas, projetos ou atividades, com a definição de atividades a serem desenvolvidas, bem como as horas semanais que ficarão à disposição para execução do objeto proposto.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO

Para coordenadores institucionais deste Termo de Convênio, os partícipes designam:

a) O(a) Servidor(a) _____, pertencente ao Quadro Permanente da Instituição, lotado(a) na Direção de ____, inscrito(a) no SIAPE sob o nº ____, telefone _____, o (a) qual será o (a) responsável por coordenar e promover a execução das atividades deste convênio pelo IFFAR.
b) O(a) Senhor(a) _____, Servidor/empregado/funcionário, lotado(a) no Departamento/Setor de ____, CPF nº. _____, telefone _____, o (a) qual será o (a) responsável por coordenar e promover a execução das atividades deste convênio pelo(a) _____.

Subcláusula Primeira. Competirá aos coordenadores, sem prejuízo às demais cláusulas deste termo, o acompanhamento e controle do cumprimento das etapas e metas estabelecidas no Plano de trabalho e a apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado da prestação de contas detalhada, no caso de envolvimento de recursos financeiros recebidos.

PG 07

Subcláusula Segunda. As partes poderão designar competências específicas a cada um dos coordenadores institucionais, de acordo com as especificidades do plano de trabalho proposto, através de Termo Aditivo.

Subcláusula Terceira. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Acordo de Cooperação, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos Coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

No final de cada ano civil, o(s) coordenador(es) institucional(is) das ações, programas, projetos ou atividades constantes neste Termo de Convênio devem elaborar um relatório circunstanciado da sua prossecução, a ser aprovado pelas instâncias acadêmicas envolvidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I. **denunciado** a qualquer tempo, e independentemente de justo motivo, desde que comunique ao outro sua intenção com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e sem prejuízo das responsabilidades e obrigações assumidas durante a respectiva vigência e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. Neste caso, se houver projetos ou outras atividades em andamento, será realizado um termo específico estabelecendo as obrigações legais para cada uma das partes, devendo ser liquidados os valores correspondentes às ações até então desenvolvidas.

II. **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Convênio somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará pelo período de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PG 08

Subcláusula Única. O prazo pactuado poderá ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, em consonância com o disposto nos §§ 2° e 3°, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Termo de Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D. O. U. (Diário Oficial da União), que será providenciada pelo IFFAR, no prazo de até 20 dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Única: Será dada publicidade em sítio dos partícipes, todos os atos relacionados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Justiça Federal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e avençados, firmam o presente Termo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus devidos efeitos legais.

Santa Maria, RS, ____de _____ de 20__

Reitora - IFFAR
Decreto ____

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1) Nome:_____
CPF: _____

2) Nome: _____
CPF: _____